Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-446/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/93930/2011
PROTOCOLO	**:**	1199929
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00031/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 3-7-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados pelo Secretário Municipal de Saúde de Guia Lopes da Laguna no exercício de 2010, quanto ao que consta no texto do item 14 do Relatório de Inspeção Ordinária – RIO nº 31/2011;

2 - APLICAR MULTA ao sr. EDIVALDO SOARES PEREIRA, Secretário Municipal de Saúde de Guia Lopes da Laguna, equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, por desatendimento das regras dos arts. 83 e 86, da Lei nº 4.320, de 1964, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei Complementar nº 160, de 2012;

3 - DETERMINAR:

3.1 - ao Secretário Municipal de Saúde que registre contabilmente os bens de consumo em estoque, no caso os medicamentos, conforme dispõem as regras dos art. 83 e 86 da Lei nº 4.320, de 1964;

3.2 - ao Corpo Técnico desta Corte de Contas que, quando da realização da próxima inspeção no órgão gestor daquele fundo, verifique a efetiva regularização da falha acima apontada.

4 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos da regra do art. 98 do Regimento Interno.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2012.

(a)Conselheiro Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba